



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

LEI Nº 497 de 28 de abril de 2014.

PUBLICADO DIA 28/04/14

Secretário

*Ratifica o Protocolo de Intenções
para a adesão do Município de
Formoso ao Consórcio
Intermunicipal Convaless.*

A Câmara Municipal de Formoso - MG, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do Consórcio Intermunicipal Convaless.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes e, se necessário, suplementares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Formoso - MG, 28 de abril de 2014.


Maria Domingas Marchese
Prefeita Municipal

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 06/2014, de autoria do Legislativo Municipal, aprovado em única votação por 08 votos.

Protocolado às fls. 388 do livro próprio

às 15:50 h. Data: 05/05/14

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DA REGIÃO DE SAÚDE AMPLIADA NOROESTE.**

Os Municípios de: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Riachinho, Paracatu, Unai, Urubiana de Minas, Brasilândia de Minas, João Pinheiro, São Gonçalo do Abaete, Varão de Minas, Presidente Olegário, Lagoa Grande, Lagamar, Vazante, Guarda-Mor, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Serra do Salitre, Rio Paranaíba, Tiros, Matutina, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Arapua, Carmo do Paranaíba, Lagoa Formoso e Patos de Minas.

Reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE AMPLIADA NOROESTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do da Região de Saúde Ampliada Noroeste, constituído pelos municípios e pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Patos de Minas - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Região Ampliada de Saúde do Leste do Estado de Minas Gerais.

Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde a soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos, aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II - CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV - CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO
- V - DIRETORIA-EXECUTIVA

Parágrafo Único - As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

(I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

(II) aprovar as contas.

Handwritten signature

- III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;
- V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;
- VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
- VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

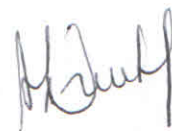
III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CAPÍTULO QUINTA - DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:



I - atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

II - estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

III - estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV - autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V - aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VIII - Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX - prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I - promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;

II - propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas a aprovação do Conselho Diretor;

III - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;

IV - elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentaria anual, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V - elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI - praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

1895

Handwritten signature: *John H. ...*

Handwritten signature: *John Smith*

Prædicator

as
4.
LAWSON
A. C. W.

Handwritten signature